



ESTADO DE SERGIPE

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO Nº 21/2025

INTERESSADO: Município de Nossa Senhora Das Dores/SE.

ASSUNTO: Dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de refeições visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Das Dores/SE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. ART. 75, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, para fins de contratação direta, via dispensa de licitação (art. 75 da Lei n. 14.133/2021), de empresa para fornecimento de refeições para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores.

2. A estimativa do valor global da contratação pretendida é de R\$ 47.373,48 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos).

3. O órgão consultante enviou os autos para análise jurídica instruindo-os com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Justificativa para dispensa de elaboração do ETP;
- c) Termo de Referência;
- d) Mapa de cotação de preços;
- e) Formulário de análise fundamentada da pesquisa de preços;
- f) Planilha de apuração de preços;
- g) Minuta de Contrato;
- h) Termo de Autorização;
- i) Extrato de Dispensa de Licitação;



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- j) Proposta de preço;
- k) Declaração de Empregados Menores;
- l) Certificados e Atestado de Capacidade Técnica;
- m) Contrato Social da empresa a ser contratada, acompanhada da documentação pessoal dos sócios;
- n) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- o) Licença sanitária;
- p) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- q) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- r) Certidão positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- s) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- u) Certidão Negativa Judicial;

4. Verificou-se, portanto, que o processo foi devidamente instruído com todos os documentos essenciais à contratação direta, conforme art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

5. Feito este breve relatório, passa-se ao exame da matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A) DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

6. Primeiramente, cumpre salientar que o presente parecer é um **ato opinativo**, o qual objetiva cooperar com a autoridade assessorada no tocante ao controle interno da legalidade administrativa dos atos vinculados ao procedimento em testilha.

7. A função da assessoria jurídica é, portanto, indicar os eventuais riscos sob a perspectiva jurídica e recomendar a adoção de providências, tudo com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a efetiva dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não as medidas acauteladoras recomendadas.

ym



ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Saliente-se, por oportuno, que o exame dos autos se limita aos aspectos jurídicos, razão pela qual as particularidades de ordem técnica são excluídas da análise, uma vez que se parte da premissa de que a autoridade consulente detém a *expertise* necessária para a adequação do objeto às necessidades da Administração, inclusive no que concerne às suas características e à avaliação do preço estimado.

9. Por fim, é digno de registro que as recomendações contidas no presente ato estão dotadas de um caráter opinativo, e não vinculativo, tudo visando à segurança da própria autoridade assessorada, a quem efetivamente compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as considerações consignadas.

B) DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10. Muito embora as contratações empreendidas pela Administração Pública estejam, via de regra, baseadas em um prévio processo licitatório, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê casos excepcionais em que é possível a contratação direta de fornecedores e/ou prestadores de serviço, hipóteses nas quais a licitação é inexigível, dispensada ou dispensável.

11. No caso dos autos, a contratação *sub examine* enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, mais precisamente naquela disciplinada pelo art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

12. A partir do dispositivo colacionado *supra*, verifica-se que é dispensável a realização do procedimento licitatório nos casos em que a compra ou o serviço contratado não supere o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



ESTADO DE SERGIPE

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13. Anote-se que o valor acima apontado foi atualizado pelo Decreto Federal n. 12.343/2024, o qual estabelece o importe de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) como valor limite para fins de aplicação do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

14. Ressalte-se ainda que, para fins de aferição do mencionado valor, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

15. Desta forma, identifica-se que o valor orçado está abaixo daquele estabelecido como teto pela legislação para fins de dispensa de licitação em razão do valor, **estando preenchido, portanto, o requisito contido no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n. 12.343/2024.**

16. Deve-se registrar, contudo, que, acaso seja feito um novo contrato de dispensa de licitação no qual se pretenda ampliar o serviço objeto do presente processo, a soma dos dois valores não poderá ultrapassar os limites legais informados acima.

17. No que concerne à justificativa da contratação de empresa, impende salientar que não cabe ao órgão consultivo adentrar no mérito das opções do Administrador, o qual está afeto à conveniência e oportunidade administrativa, salvo quando for o caso de evidente contrariedade às disposições normativas.

18. Quanto ao tema, o papel do órgão jurídico consiste em recomendar que a justificativa apresentada pelo órgão consulente seja a mais completa possível, orientando, se houver necessidade, o seu aperfeiçoamento ou reforço, quando ela se mostrar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação.

19. Em análise da justificativa apresentada, vislumbra-se que os parâmetros acima mencionados foram plenamente atendidos.



ESTADO DE SERGIPE

**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

20. Diante do exposto, verifica-se que foram preenchidos os requisitos estabelecidos pela legislação para a dispensa de licitação.

III - CONCLUSÃO

21. Do quanto exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica da contratação pretendida e da conformidade documental do presente processo administrativo**, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c Decreto Federal n. 12.343/2024.

22. Saliente-se que o presente ato opinativo se limita à análise dos aspectos legais do procedimento, não cabendo o exame da matéria sob a perspectiva econômica, técnica ou a respeito da conveniência e oportunidade do ato.

23. É o parecer.

Nossa Senhora das Dores/SE, 13 de fevereiro de 2025.


YASMIN MELLO LIMA
OAB/SE nº 16.793